



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Gabinete Vereador - Bieco

555, 26.05.2020
9h58
Presidente

Projeto de Lei da Câmara Municipal de Belém Nº ____, de 2020

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de limitar a no máximo 30 minutos o tempo de espera para atendimento nos postos da, Equatorial Energia – PA, COSANPA e Telefonias, e dá op.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º O atendimento para cada pessoa que utilizar filas nos postos de atendimento da Equatorial Energia- PA, COSANPA e de Telefonias no município de Belém, não poderá ultrapassar o tempo de 30 (trinta) minutos.

Art. 2º O não cumprimento pelas empresas do Art. 1º da presente lei implicará em sanções com a cominação de multa no valor de 4.000 (quatro mil) Unidades Fiscais utilizadas pelo município de Belém.

Parágrafo único. em caso de reincidência, a multa prevista nesta lei dobrará de valor, caso a desobediência persista, haverá fechamento do estabelecimento pelo prazo de até 2 (dois) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Gabinete Vereador - Bieco**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei possui como objetivo, proporcionar uma melhoria no atendimento dos consumidores que utilizam os serviços da empresa Equatorial Energia -PA, COSANPA, e de telefonias em geral nossa Belém.

Com a redução do tempo para atendimento, para no máximo 30 minutos, será proporcionado um atendimento de excelência, o que é um direito do consumidor.

Além disso, obrigará as empresas fornecedoras dos serviços a melhorar o atendimento, que diversas vezes é precário e deixa os seus usuários a mercê de um atendimento ineficiente.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos vereadores para aprovação da atual proposição.

Salão Plenário Ver. Lameira Bitencourt, em 25 de maio de 2020.

Atenciosamente,

CLEOSON SOUZA DA SILVA - BIECO
Vereador Municipal de Belém